



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 516, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.961

745
746
4

CRIA OS IMPOSTOS TERRITORIAL RURAL E DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS".

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam criados, neste Município, os IMPOSTOS TERRITORIAL RURAL e DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS", objeto da Emenda Constitucional nº 5 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º -- O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL é devido por tôdas as propriedades rurais, localizadas no território deste Município.

ARTIGO 3º -- O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS" é devido por toda transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste Município.

ARTIGO 4º -- Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança destes tributos, vigorará para a mesma a legislação estadual que rege as matérias.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e um.

Renato Cordeiro

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Imgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Seção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura

VISITE BIRIGUI — "CIDADE PÉROLA" CINQUENTENÁRIO

1961